

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 78/2013/PMJ  
EDITAL PP Nº 46/2013/PMJ  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC  
Protocolado as fls. do livro nº  
Req. Nº 13934 em 19/08/2013  
Pago cdt. Guia nº \_\_\_\_\_  
Januro

Prezados Senhores,

A Empresa **BRANDALISE & PADILHA ASSESSORIA, CONSULTORIA EM SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 10.665.295/0001-79 e CRM 2.1-SC-3861-06, com sede na Rua Francisco Lindner, 556, térreo, Centro, Joaçaba/SC – 89600-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **SIDNEI PADILHA**, inscrito no RG 3.157.112 e CPF 005.059.399-40, vem, interpor **RECURSO** ao processo licitatório acima identificado, pelos fatos e direitos que seguem.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 99/2013**  
(Sequência: 1)

**NÃO CONFORMIDADES**

Conforme consta na ata acima descrita, nela é declarado que:

1. “Foi verificado que a empresa CONSTRUCORDIA CONSTRUÇÕES LTDA (9833) não possui em seu contrato social objeto que lhe permita participar do item 3 do anexo I do edital, considerando que a forma de julgamento é por preço global a empresa não foi credenciada a participar do certame”.

Posteriormente em relação à Empresa TAVARES E TROYAN LTDA:

“Ainda, foi constatado que a empresa TAVARES E TROYAN LTDA (11085) possui em seu contrato social objeto genérico não sendo possível auferir se esta poderia ser credenciada a participar do certame, dessa forma, em vista do princípio do maior interesse público a empresa foi credenciada para participar da sessão”.

**Não conformidade:** Duas empresas, tais quais, CONSTRUCORDIA CONSTRUÇÕES LTDA e TAVARES E TROYAN LTDA, encontram-se em desacordo com a necessidade da licitação e apenas uma delas foi desclassificada, quando cabia a desclassificação das duas.

2. “Ainda, foi verificado que a empresa SÃO LOURENÇO SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA (11084) não possui todas as folhas do seu contrato social autenticado...”

**Não conformidade:** O edital da licitação traz em seu item 3.2:

“3.2. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital,

apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação: Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (consolidado ou original acompanhado por todas as alterações)...”.

Portanto, não estava a Empresa SÃO LOURENÇO SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA com a documentação necessária para seu credenciamento de acordo com o edital, portanto não poderia ser credenciada.

## **ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 99/2013 (Sequência: 1)**

### **NÃO CONFORMIDADES**

Conforme consta na ata acima descrita, nela é declarado que:

3. “BRANDALISE & PADILHA ASSES., CONSULT. SEG. HIG. ME (11086) manifestou interesse em interpor recurso a decisão do pregoeiro em aceitar a empresa SÃO LOURENÇO SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA (11084) nos termos constantes na ata de julgamento das propostas, pois com relação ao credenciamento a empresa participante deste processo deve apresentar ao pregoeiro ou equipe de apoio para efetuar seu credenciamento os seguintes documentos o contrato social autenticado ou com cópia do respectivo original o qual não o fazendo desclassificou empresa não podendo assim desta forma participar do processo de licitação PP 46/2013 sendo que cabe ao pregoeiro ou a equipe de apoio para efetuar o seu descredenciamento não o fazendo”.

**Não conformidade:** O edital da licitação traz em seu item 3.2:

“3.2. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação: Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (consolidado ou original acompanhado por todas as alterações)...”.

Portanto, não estava a Empresa SÃO LOURENÇO SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA com a documentação necessária para seu credenciamento de acordo com o edital, portanto não poderia ser credenciada.

4. “Também manifestou interesse em interpor recurso aos documentos de habilitação apresentados pela proponente POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICINA TRAB. (11087), pois conforme item 6.5 no caso de apresentação de certidões das quais constem o prazo de validade será considerado o prazo máximo de 60 dias a contar da emissão dos mesmos sendo assim a certidão do médico do trabalho apresentada consta com data de 12/09/2006 ficando assim em desacordo com o item 6.5 do edital”.

**Não conformidade:** O edital da licitação traz em seu item 6.5:

“No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos”.

27

Portanto, se tal certidão foi emitida em 12/06/2006, esta em desacordo com o prazo determinado no edital.

5. Tendo a Empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICINA TRAB., inscrita no CRM-PR 1111, apresentado documento emitido pelo Conselho de Medicina com data de validade "indeterminada" (solicito que seja confirmada no documento tal informação), verificamos junto ao site do órgão responsável:

[http://portal.cfm.org.br/index.php?prestadoresNome=&prestadoresRazao=&prestadoresCRM=1111&prestadoresUF=PR&prestadoresClassificacao=&prestadoresOrdenar=N&buscaEfetuada=true&option=com\\_prestadores#buscaPrestadores](http://portal.cfm.org.br/index.php?prestadoresNome=&prestadoresRazao=&prestadoresCRM=1111&prestadoresUF=PR&prestadoresClassificacao=&prestadoresOrdenar=N&buscaEfetuada=true&option=com_prestadores#buscaPrestadores)

nos deparamos com a informação de que não consta o nome do Diretor Técnico da Empresa POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA MEDICINA TRAB.

Portal Médico - Mozilla Firefox  
Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

portal.cfm.org.br/index.php?prestadoresNome=&prestadoresRazao=&prestadoresCRM=1111&prestadoresUF=PR&prestadoresClassificacao=&prestadoresOrdenar=N&buscaEfetuada=true&option=com\_prestadores#buscaPrestadores

Nome do Prestador/Razão Social	CRM	Estado
POLIMED - MEDICINA DO TRABALHO	1111	PR
POLIMEDICI ASSESSORIA CONSULT. EM MED. TRABALHO LTDA		

Situação: Ativo

Classificação do serviço prestado: ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS MEDICOS

Diretor Técnico: desde

Endereço: R ITABIRA 1371 SL 205

Bairro: CENTRO

Município: Palo Branco-PR

CEP: 86501200

[Clique aqui para ver as atividades exercidas por esse prestador](#)

[Clique aqui para ver as especialidades exercidas por esse prestador](#)

[Clique aqui para ver os serviços prestados por esse prestador](#)

<< início << anterior 1 próximo >> fim >>

Resultados 1 - 1 de 1

Protocolo Influenza

Protocolo sobre relações entre o médico e a indústria farmacêutica

Código de Ética Médica

Código de Processo Ético Profissional

REGRAS DA PUBLICIDADE MÉDICA

Revista Bioética

Enfrente o Crack!

Influenza

Ficamos com dúvida a ser esclarecida, pelo fato de a empresa ter registro no CRM sem Diretor Técnico, visto que para o registro de nossa Empresa, BRANDALISE & PADILHA ASSES. CONSULT. SEG. HIG. ME, inscrita no CRM-SC 3861, foi obrigatório à designação de um médico como Diretor Técnico, conforme consta a seguir.

✓

Portal Médico - Mozilla Firefox

Arquivo Editar Exibir Histórico Favoritos Ferramentas Ajuda

portal.cfm.org.br/index.php?prestadoresNome=&preLadoresRazao=BRANDALISE+&29+PADILHA&prestadoresCRM=&preLadoresUF=SC&preLadoresClassificaCada

Nome do Prestador/Razão Social

PORTALMED - SST SEGURANCA E SAUDE DO TRABALHO	CRM	Estado
BRANDALISE & PADILHA ASSESSORIA CONSULTORIA EM SEG. HIG. E MEDICINA DO	3081	SC

Situação: Ativo

Classificação do serviço prestado: INSTITUIÇÃO DE MEDICINA DO TRABALHO

Diretor Técnico: 3338-SC TYRONE VIECELLI desde 12/02/2012

Endereço: RUA FRANCISCO LINDNER, 858 - TERREO

Bairro: CENTRO

Município: Joaçaba-SC

CEP: 89800000

[Clique aqui para ver as atividades exercidas por esse prestador](#)

[Clique aqui para ver as especialidades exercidas por esse prestador](#)

[Clique aqui para ver os serviços prestados por esse prestador](#)

<< início << anterior 1 próximo >> fim >>

Resultados 1 - 1 de 1

Protocolo Influenza

Protocolo sobre relações entre o médico e a indústria farmacêutica

Código de Ética Médica

Código de Processo Ético Profissional

REGRAS DA PUBLICIDADE MÉDICA

Revista Bioética

Enfrente o Crack!

Influenza

Spyware foi detectado em seu sistema.

Seu computador está funcionando de forma mais lenta do que o habitual devido a malware

corrigir agora

20:59

## DOS PEDIDOS

Diante dos fatos descritos e das não conformidades dos atos em discordância com o edital e documentos apresentados pelas licitantes, pedimos que:

1. Seja declarada nula a licitação em questão, abrindo prazo para novo certame.
2. Se não atendidas ou não sanadas as não conformidades e o pedido 1, seja invocado o Ministério Público a dar parecer do certame, ciente das informações constante neste documento de recurso.

Joaçaba, 19 de agosto de 2013.

Pede deferimento.

*Guilherme Brandalise*

**BRANDALISE & PADILHA ASSESSORIA, CONSULTORIA EM  
SEGURANCA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME**